# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 31/08/2023**

*"Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto no ano de 2023 e dá outras providências."*

**Daniel Rodrigues da Silva**, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** o Decreto nº 6.090, de 1º de dezembro de 2022, da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, e o Ato/GP nº 03, de 1º de fevereiro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto a fim de adequar o atendimento ao público.

**R E S O L V E**

**Art. 1º**. De conformidade com a Legislação vigente, os feriados na Câmara Municipal de Pereira Barreto no curso de 2023, serão os seguintes:

I. 1º de janeiro (domingo) – Confraternização Universal;

II. 7 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;

III. 21 de abril (sexta-feira) - Tiradentes;

IV. 1º de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho;

V. 8 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

VI. 9 de julho (domingo) – Dia da Revolução Constitucionalista;

VII. 11 de agosto (sexta-feira) - Aniversário de Fundação da Cidade;

VIII. 7 de setembro (quinta-feira) - Independência do Brasil;

IX. 12 de outubro (quinta-feira) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

X. 2 de novembro (quinta-feira) - Finados;

XI. 15 de novembro (quarta-feira) - Proclamação da República;

XII. 3 de dezembro (domingo) - Dia do Padroeiro da Cidade;

XIII. 25 de dezembro (segunda-feira) - Natal.

**Art. 2º**. Serão considerados Pontos Facultativos e não haverá expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto nos dias:

I. 2 de janeiro (segunda-feira) - pós Confraternização Universal (expediente a partir das 13h);

II. 20 e 21 de fevereiro (segunda e terça-feira) – Carnaval;

III. 22 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas) pós Carnaval (expediente a partir das 13h);

IV. 6 de abril (quinta-feira) – Endoenças;

V. 9 de junho (sexta-feira) – pós Corpus Christi;

VI. 8 de setembro (sexta-feira) - pós Independência do Brasil;

VII. 13 de outubro (sexta-feira) - pós Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

VIII. 28 de outubro (sábado) – Dia do Funcionário Público;

IX. 3 de novembro (sexta-feira) – pós Finados;

X. 20 de novembro (segunda-feira) – Dia da Consciência Negra;

XI. 26 de dezembro (terça-feira) – pós Natal (expediente a partir das 13h);

**Art. 3º.** No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, observado o disposto no artigo anterior, não haverá expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto, com compensação e serviços na forma a ser disciplinada.

**§ 1º.** Os servidores poderão ser convocados em caso de necessidade de serviço.

**§ 2º**. Em caso de convocação de Sessão Extraordinária, prevista no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, cessará o recesso, devendo os servidores retornarem imediatamente as suas funções, para atender a respectiva convocação.

**Art. 4º.** A medida abrange a todos os órgãos desta Câmara Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de agosto de 2023.

**DANIEL RODRIGUES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.688/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2023

PREGÃO, na forma eletrônica nº 029/2023

OBJETO: Aquisição do medicamento "HUMIRA 40mg injetável", princípio ativo "Adalimumabe" para continuidade no atendimento do Processo Judicial nº 1000709-93.2022.8.26.0439, para o período de 12 (doze) meses, confrome especificações e quantitativos constantes do Anexo 01 - Termo de Referência deste Edital.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto a empresa conforme segue:

**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA**

**CNPJ : 04.307.650/0025-02**

Valor Total **R$ 162.282,24 (cento e sessenta e dois**

**mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

**RESOLVE, Homologar** o presente certame e, para que surta os efeitos normais, **determino** a contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 31 de agosto de 2023.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito**

.....

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 7999/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **LATICÍNIOS PERLAT LTDA-ME**
CNPJ Nº 21.529.448/0001-77

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato inicial de nº 7999/2022 que tem por objeto fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente **107.270** litros de LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Especificações Técnicas**

Vigência: 01/09/2023 a 31/08/2024
Pereira Barreto/SP, 31 de agosto de 2023
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito**

.....

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 7998/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **LUZIA ROCHA PADARIA0**
CNPJ Nº 24.456.007/0001-80

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato inicial de nº 7998/2022 que tem por objeto fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente **541.800** unidades de PÃO FRANCÊS-50gr e **250.480** unidades de PÃO DE LEITE - MINI- 50gr, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo 01 - Especificações Técnicas.**

Vigência: 01/09/2023 a 31/08/2024
Pereira Barreto/SP, 31 de agosto de 2023
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito**

.....

**RESUMO DE EDITAL**
**PROCESSO ADM Nº 9094/2023**
**PROCESSO LIC. Nº 148/2023**
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 028/2023**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **15 de setembro de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 028/2023, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 30 de agosto de 2023.
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito**

.....

**AVISO DE SUSPENSÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8586/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023**
**PREGÃO Nº 030/2023**
**FORMA ELETRÔNICA**

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanente, compostos por eletrodomésticos, equipamentos de informática, moveis para escritório e aparelho de ar condicionado, destinados a diversas Secretarias do Município de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que ficará suspenso por prazo indeterminado, a data e horário estabelecidos para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta referente ao processo em epígrafe, para analise de impugnação, e que nova data será devidamente publicada.

Pereira Barreto/SP, 30 de agosto de 2023.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 31 de Agosto de 2023.**

*"Dispõe sobre o regime de tempo integral e misto nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino que especifica e dá as providências correlatas. "*

**MARIA JOSÉ CARNEIRO,** Secretária Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Fica instituído nas Escolas Municipais,"EMEI Tia Nastácia", "EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo", "EMEI Assumpta Scatena Garcia", "EMEI Emília" e "EMEI Marquês de Rabicó", pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pereira Barreto, o ensino em regime de tempo integral.

**Art. 2º –** Fica instituído na "EMEB Comendador Hirayuki Enomoto", pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Pereira Barreto, o ensino em regime misto, a contemplar os regimes de tempo parcial, para os alunos dos primeiros anos iniciais do ensino fundamental, e integral, para as demais turmas.

**Art. 3º –** Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se em tempo integral aqueles estabelecimentos de ensino em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em

2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**§ 1º –** O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se referem o *caput* deste artigo passa a vigorar com base nesta Resolução.

**§ 2º –** A critério da Administração Pública Municipal e observando-se a capacidade físico-estrutural e recursos humanos e financeiros disponíveis, as unidades escolares a que se referem o caput deste artigo poderão atender salas em período parcial.

**Art. 4º –** O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

**Art. 5º –** A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

**§ 1º –** O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

**§ 2º –** O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

**Art. 6º –** Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

**§ 1º –** As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão desta.

**§ 2º –** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

**Art. 7º –** Para fins desta Resolução o regime de tempo integral será constituindo por séries/anos, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

**Art. 8º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como retroagindo seus efeitos a 01.01.2023, ficando convalidados os atos já praticados pelas Escolas da Rede Pública municipal desde o início do presente ano letivo.

Pereira Barreto – SP, 31 de Agosto de 2023.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação